



PORTARIA BOM PREVI Nº 022/ 2017, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

O DIRETOR PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-BOM PREVI, no uso de suas atribuições e de acordo com o **Processo Administrativo n.º 047/2017, de 14 de março de 2017 – BOM PREVI.**

R E S O L V E:

APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE, com proventos integrais, por ter cumprido os requisitos da aposentadoria especial do magistério, a senhora **JACKELINE CRISTINA CHEVRAND NETTO**, Professora de 1ª a 4ª Série, Nível VI, Padrão I, Matrícula 10/0338-SME, com base no caput do art. 6º e seus incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 41 C/C o § 5º do art. 40 da CRFB, correspondentes às parcelas abaixo discriminadas:

Vencimentobase atribuído ao cargo de Professor de 1ª a 4ª Série, Nível VI, Padrão I (Lei Complementar n.º 216, de 18/11/2016 = R\$ 1.380,52)

1- Vencimentos integrais	R\$ 1.380,52
· E. Constitucional 41/2013, art. 6º, Incisos I, II, III;	
· Orientação Normativa 002/2009, art. 69;	
· Lei Complementar n.º 216, de 18/11/2016	
2 - Adicional por Tempo de Serviço (Triênio)	
(5% sobre o item 1).....	R\$ 69,03
· Lei 297, de 17 de maio de 1989;	
· Decreto 439, de 01 de julho de 1987;	
· Lei Orgânica Municipal, art. 160.	
3 - Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio)	
(28% sobre o item 1).....	R\$ 386,55
· Lei Complementar n.º 01, art. 67;	
· Lei Complementar n.º 01, art. 243;	
· Lei Complementar n.º 01, art.-87, parágrafo único.	
4-Gratificação de regência de turma	
(50% sobre o item 1).....	R\$ 690,26
· Lei Municipal n.º 220/86, art. 2º, parágrafo único;	
· Lei Municipal n.º 228, art. 5º;	
· Lei Complementar n.º 039, art. 12.	
5 –Gratificação de Nível Universitário	
(15% incidindo sobre o item 1).....	R\$ 207,08
· Lei Municipal n.º 1.022, de 23 de maio de 2005;	
· Lei Municipal n.º 228, de 14 de novembro de 1986, art. 5º;	
· Lei Complementar n.º 039, art. 12.	
6 - Sexta Parte - (Itens 01+02+03+04 / 6).....	R\$ 455,57
· Lei Orgânica Municipal, art. 160,;	
· Lei Municipal n.º 538, de 19/11/96.	

7- TOTAL DEPROVENTOSR\$ 3.189,01

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de **01 de abril de 2017.**

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Bom Jardim/RJ, em 05 de abril de 2017.
IVANIR ELEDIR THULLER
DIRETOR PRESIDENTE

Jornal O MACUCO, Edição nº 291, 18 de abril de 2017, página 04



PORTARIA BOM PREVI Nº 024/ 2017, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

O DIRETOR PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - BOM PREVI, no uso de suas atribuições e de acordo com o **Processo Administrativo n.º 065/2017, de 23 de março de 2017 – BOM PREVI**

R E S O L V E:

APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE, com proventos integrais, a servidora do Quadro Estatutário do Poder Executivo Municipal, a senhora **MIRIAN SIRITO VIVES DE SÁ PEIXOTO**, no cargo de Médico Clínico Geral, Nível IX, Padrão I, Matrícula 10/01713-SMS, com base no caput do art. 6º, e incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41 C/C o § 5º do art. 40 da CRFB, correspondentes às parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento base atribuído ao cargo de Médico, Nível IX, Padrão I (Lei Complementar n.º 216, de 18/11/2016 = R\$ 3.104,55)

1- Vencimentos integrais	R\$ 3.104,55
· E. Constitucional 41/2013, art. 6º, Incisos I, II, III e IV;	
· Orientação Normativa 002/2009, art. 68;	
· Lei Complementar n.º 216, de 18/11/2016.	
2 – Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio)	
(24% sobre o item 1).....	R\$ 745,09
· Lei Complementar n.º 01, art. 67;	
· Lei Complementar n.º 01, art. 243;	
· Lei Complementar n.º 01, art. 87, parágrafo único.	
3 – Gratificação de Nível Universitário	
(30% incidindo sobre o item 1).....	R\$ 931,37
· Lei Municipal n.º 1.022, de 23 de maio de 2005;	
· Lei Municipal n.º 228, de 14 de novembro de 1986, art. 5º;	
· Lei Complementar n.º 039, art. 12.	
4 – Adicional de Insalubridade	
(15% incidindo sobre o item 1).....	R\$ 465,68
· Lei Complementar 01, art. 68, 69 e 70;	
· Lei Municipal 1.313/2011.	

5 - Incorporação de 5/5 de DAS II (Coordenador de Serviços Médicos).....R\$ 869,38

· Lei Complementar n.º 01/1991, art. 62;
· Portaria 044/1997, de 27/01/1997

6 - Sexta Parte - (Itens 01+02+03+04+05/6).....R\$ 874,45
· Lei Orgânica Municipal, art. 160;
· Lei Municipal n.º 538, de 19/11/96.

7 - TOTAL DE PROVENTOSR\$ 6.990,52

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de **01 de abril de 2017.**

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Bom Jardim/RJ, em 11 de abril de 2017.
IVANIR ELEDIR THULLER
DIRETOR PRESIDENTE

Jornal O MACUCO, Edição nº 291, 18 de abril de 2017, página 04



PORTARIA BOM PREVI Nº 023-2017, DE 07 DE ABRIL DE 2017.

O DIRETOR PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-BOM PREVI, no uso de suas atribuições e de acordo com o **Processo Administrativo n.º 064/2017, DE 23/03/2017 - BOM PREVI.**

R E S O L V E:

APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE, com proventos integrais, o servidor do Quadro Estatutário do Poder Executivo Municipal, **Sr. NOBRE ELIAS FONSECA**, Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, nível I, Padrão I, Matrícula n. 10/0153-STOG, com fulcro nos incisos I, II, III e IV do art. 6º da Emenda Constitucional 41 e Artigo 68 da Orientação Normativa SPS 02/2009, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento base atribuído ao cargo de Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, Nível I, Padrão I (Lei Complementar n. 220, de 19 de janeiro de 2017 = R\$ 937,00)

1 - Vencimentos integrais	R\$ 937,00
· E. Constitucional 41/2003, art. 6º, Incisos I, II, III e IV	
· Orientação Normativa 002/2009, art. 68;	
· Lei Complementar n.º 220, de 19/01/2017	
2 - Adicional por Tempo de Serviço (Triênio)	
(10 % incidindo sobre o item 1).....	R\$ 93,70
· Lei 297, de 17 de maio de 1989;	
· Decreto 439, de 01 de julho de 1987;	
· Lei Orgânica Municipal, art. 160;	
3 – Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio)	
(27% incidindo sobre a soma do item).....	R\$ 252,99
· Lei Complementar n.º 01, art. 67;	
· Lei Complementar n.º 01, art. 243.	
4– Adicional de insalubridade	
(30% incidindo sobre a soma item 1).....	R\$ 281,10
· Lei Complementar n.º 01, art. 68, 69 e 70;	
· Lei Municipal n.º 502, de 21 de junho de 1995;	
· Lei Complementar 39/2001, art. 12.	
5 – Sexta Parte	
(itens 01+02+03 +04/6).....	R\$ 260,80
· Lei Municipal n.º 538, de 19/11/96;	
· Lei Orgânica Municipal art. 160.	

6 - TOTAL DE PROVENTOS.....R\$ 1.825,59

Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2017.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Bom Jardim/RJ, em 07 de abril de 2017.
IVANIR ELEDIR THULLER
DIRETOR PRESIDENTE

Jornal O MACUCO, Edição nº 291, 18 de abril de 2017, página 04



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

Poder Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 010/2017

“ACRESCENTA ARTIGO 19-A E ALTERA DISPOSITIVOS CORRELATOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes, aprovou e em seu nome promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Os dispositivos a seguir enumerados do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeiro passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 – Omissis;

I – Omissis;

II – Omissis;

a) Omissis;

b) determinar ao Secretário a leitura das comunicações que entender convenientes; (...)

Art. 109 – O expediente terá a duração máxima de uma hora, a partir da hora fixada para o início da sessão, e se destina à leitura resumi da de matérias oriundas do Executivo ou de outras origens, à apresentação de proposições pelo Vereador e o uso da palavra, na forma prevista neste Regimento.

Art. 110 – O Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte ordem: (...)

Art. 117 – Na sessão extraordinária não haverá parte do expediente, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia. (...)

Art. 186 – As sessões, nas quais se discute o Orçamento, terão a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada apenas a esta matéria. (...)

Art. 200 – Omissis;

§ 1º a § 3º – Omissis;

§ 4º - As sessões em que se discutem as contas terão o Expediente reduzido a vinte minutos, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade. (...)

Art. 2º - Fica criado o artigo 19-A no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeiro, com a seguinte redação:

Art. 19-A: A ata de sessão será considerada aprovada independentemente de leitura e consulta ao Plenário, salvo se houver impugnação no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da publicação da ata no site da Câmara Municipal de Cordeiro.

§ 1º - A impugnação será apresentada por escrito, pelo Vereador interessado, na Secretaria da Câmara e será apreciada pelo Plenário que, soberanamente, determinará a ratificação da ata impugnada, se julgada procedente a impugnação por maioria simples de votos.

§ 2º - Todas as providências poderão ser adotadas pela Mesa Diretora no sentido de apurar a impugnação apresentada e conferir máxima veracidade às atas.

§ 3º - Os debates em Plenário sobre a ata em revisão deverão se limitar apenas e tão somente à parte impugnada.

Art. 3º - As partes do Regimento Interno que, de qualquer forma, foram omitidas na citação dos textos normativos na presente Resolução permanecem em plena vigência.

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 12 de abril de 2017.

ELIELSON ELIAS MENDES

Presidente do Poder Legislativo

Autoria: Mesa Diretora

Jornal O MACUCO, Edição nº 291, 18 de abril de 2017, página 04